

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO (ATUALIZADO)
(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS CAXIAS
PREGÃO Nº 01/2023
(Processo Administrativo n.º 23249.033526.2022-82)

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar e manutenção preventiva e corretiva de bebedouros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo II.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 5.1.2. A empresa contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, na data de assinatura do contrato, Engenheiro Mecânico com registro no CREA (Resolução CONFEA Nº 218 de 29 de junho de 1973) ou outro profissional legalmente habilitado, que será o responsável técnico pelos serviços executados durante a vigência do contrato;
 - 5.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar todo o material, ferramentas e pessoal especializado para a boa prestação dos serviços.
 - 5.1.4. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no termo de Referência;
 - 5.1.5. A contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços de manutenção dos condicionadores de ar no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada e com justificativa aceita pela contratante.
 - 5.1.6. Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.
 - 5.1.7. Utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes. Na impossibilidade da aquisição da peça original junto ao fabricante, em decorrência da descontinuidade de produção do equipamento, poderá a contratada se valer de peças de emprego universal, desde que seu uso não venha subtrair do desempenho do equipamento.
 - 5.1.8. Atender, dentro do prazo especificado no Termo de Referência, os chamados para realizar as manutenções.
 - 5.1.9. Todos os custos com a documentação referente à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ocorrerão por conta da contratada;
 - 5.1.10. Todos os pagamentos referentes aos serviços que requerem quitação de obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e outras são de inteira responsabilidade da ganhadora da licitação e devem compor o preço final do valor apresentado nos itens.
 - 5.1.11. Todas as despesas relacionadas ao traslado de equipamentos e pessoal deverão estar embutidos no custo do serviço.
 - 5.1.12. As despesas com deslocamento e hospedagem dos profissionais que realizarão os serviços ficarão a cargo da contratada.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no estudo técnico preliminar, apêndice a este termo de referência.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. Os serviços serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados ou que vierem a ser instalados posteriormente.
- 8.1.2. Nos casos de manutenção corretiva os quais, em função da natureza do defeito, o equipamento necessite de deslocamento até a oficina do Contratado, a mesma só poderá fazê-lo mediante autorização prévia da contratante.
- 8.1.3. Realizar medições e emitir laudos de avaliação microbiológica do ar ambiente (física e química) e da água da bandeja do condensador dos ares condicionados, seguindo o que dita a Resolução nº 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis;
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar produtos para tratamento bacteriostático do ar, colocados sobre a bandeja do condensador de todos os condicionadores de ar, com o objetivo de impedir a proliferação de colônias de micro-organismos nas bandejas de drenagem dos condicionadores de ar, evitando que ocorra a aspersão de micro-organismos no ambiente beneficiado. A substituição deverá ser feita observando a recomendação do fabricante dos produtos;
- 8.1.5. Deverá ser elaborado e fornecido ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços, relatório técnico de todo o serviço executado, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo:
- a) Nome e função dos profissionais envolvidos;

- b) Detalhamento dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva executados, bem como a data de início e conclusão dos serviços e indicação de eventuais anormalidades encontradas;
- c) Relação de peças, componentes e materiais utilizados nos serviços por ambiente e equipamento;
- d) Testes realizados;
- e) Acidentes de trabalho ocorridos e/ou quaisquer outras ocorrências verificadas;

8.2. Manutenções Preventivas dos Condicionadores de Ar.

8.2.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos tem por objetivo antecipar, por meio de ensaios e rotinas, o aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro.

8.2.2. Os serviços de manutenção preventiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do IFMA Campus Caxias, compreendendo todos os equipamentos relacionados no ANEXO VII e os que vierem a ser instalados.

8.2.3. Os serviços de manutenção preventiva buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e do Ministério da Saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA de acordo com os procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção (PMOC).

8.2.4. As manutenções preventivas poderão ser feitas, conforme a necessidade, aos finais de semana, sempre com prévia autorização da contratante. Tais serviços deverão ser supervisionados por responsável do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

8.2.5. Tratando-se das manutenções preventivas, as ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização dos serviços.

8.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para que a manutenção preventiva de todo o sistema de climatização ocorra em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

8.2.7. A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

- a) Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- b) Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- c) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

8.2.8. As rotinas de manutenção preventiva são as seguintes:

- a) Limpeza da grade frontal;
- b) Limpeza dos filtros de ar;

- c) Limpeza das bandejas de drenagem
- d) Verificação do funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho;
- e) Verificação da drenagem de água;
- f) Eliminação dos pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água);
- g) Verificação da corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;
- h) Medição da tensão de rede, corrente nominal e de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção;
- i) Eliminação de possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica;
- j) Retirada e limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem;
- k) Verificação e eliminação pontos de condensação de água no chassi;
- l) Verificação das condições das serpentinas do evaporador e condensador;
- m) Eliminação de possíveis ruídos anormais;
- n) Verificação de fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- o) Verificação e eliminação de possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- p) Teste de capacitores com capacímetro, obedecendo à tolerância de + ou -5%;
- q) Verificação das condições dos filtros;
- r) Eliminação de pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador
- s) Desmonte e limpeza da unidade condensadora para limpeza;
- t) Verificação do isolamento elétrico do compressor e do motor do ventilador com megômetro;
- u) Limpeza e higienização do evaporador;
- v) Eliminação de pontos de ferrugem.

8.2.9. Os itens acima especificados correspondem a atividades mínimas que a rotina de manutenção preventiva deve compreender. A CONTRATADA deverá considerar para a elaboração de sua proposta e do PMOC todos os serviços necessários para garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de climatização da edificação.

8.2.10. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

8.2.11. Além destas atividades, o PMOC deverá compreender também as rotinas previstas nos manuais do fabricante, na Portaria do M.S. no. 3523/GM e NBR 1397/2014.

8.2.12. Verificando a existência de defeitos ou inconformidades durante as inspeções de manutenção preventiva que exijam a manutenção corretiva, a contratada deverá fazer levantamento das necessidades e apresentar a contratante para apreciação e autorização das correções para o perfeito funcionamento dos aparelhos.

8.3. Manutenção Corretiva dos Condicionadores de Ar.

8.3.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos, e consistirão de todos os serviços e reposição de peças para deixá-los em perfeitas condições de funcionamento.

8.3.2. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços até o primeiro dia útil seguinte ao envio da ordem de serviço, obedecendo ao horário de funcionamento do setor administrativo da contratante, a saber: 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

- 8.3.3. Em caso excepcional do surgimento de algum serviço ou substituição de peça que não esteja previsto neste termo de referência, a contratada deverá elaborar relatório contendo as seguintes informações: descrição detalhada dos serviços, peças de reposição necessárias e orçamento prévio para análise pela fiscalização do contrato e encaminhamento para aprovação pelo ordenador de despesa.
- 8.3.4. O atendimento das ordens de serviço será critério a ser mensurado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) parte integrante deste Termo de Referência.
- 8.3.5. A requisição de serviços de manutenção corretiva deverá ser formalizada por meio de Ordem de Serviço e comunicada através de e-mail ou aplicativo de mensagem não podendo a CONTRATADA alegar não recebimento.
- 8.3.6. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os aparelhos poderão ser removidos para o centro de atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos aparelhos.

8.4. Instalação e Desinstalação dos Condicionadores de Ar

- 8.4.1. Os serviços de instalação compreendem a mão-de-obra e todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos/aparelhos.
- 8.4.2. A contratada deverá executar os seguintes serviços da instalação:
- a) Fixação das unidades internas;
 - b) Fixação das unidades externas;
 - c) Interligação das unidades;
 - d) Carga e balanceamento de gás refrigerante;
 - e) Confecção e instalação da rede de drenagem, utilizando tubos de pvc $\varnothing \frac{3}{4}$ " com desnível suficiente para o escoamento da água condensada
- 8.4.3. A distância entre as unidades condensadoras e evaporadoras não deverá ser superior à definida nas normas e/ou especificações dos Fabricantes dos equipamentos;
- 8.4.4. A tubulação deverá estar totalmente embutida e será interligada ao sistema de drenagem do prédio
- 8.4.5. É dever da CONTRATADA realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, sempre que solicitada.
- 8.4.6. Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.
- 8.4.7. Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de até 3 metros e eventual necessidade de se completar carga de gás.
- 8.4.8. Desinstalação de aparelho de ar condicionado entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

8.4.9.No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições e complementações de peças serão executadas pela CONTRATADA mediante autorização expressa da CONTRATANTE, precedida de aprovação do orçamento.

8.5. Elaboração do PMOC

8.5.1. Em consonância com a LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, a Contratada deverá elaborar e implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde.

8.5.2. O PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

8.5.3. O PMOC deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

8.5.4. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para as manutenções dos condicionadores de ar, deve ser elaborado pela CONTRATADA, devendo conter, no mínimo: identificação do local e unidade da CONTRATANTE, identificação da CONTRATADA e do responsável técnico pelas manutenções, relação dos ambientes climatizados, especificar o equipamento e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria no. 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT.

8.5.5. O PMOC deve estar de acordo com a Portaria no. 3.523, de 28 de agosto de 1998 e seus anexos.

8.5.6. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.5.7. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

8.5.8. O PMOC deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.6. Manutenção Preventiva e Corretiva de Bebedouros

8.6.1.Início da execução do objeto: Os serviços serão executados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo fiscal técnico do contrato.

8.6.2.Os serviços de manutenção preventiva consistem no conjunto de ações realizadas em intervalos predeterminados, ou de acordos com critérios prescritos destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. Desta forma, correspondem às inspeções realizadas de forma periódica, para detecção, correção e prevenção de falhas, com o objetivo de manter sistemas, instalações e equipamentos em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados. Para o objeto em questão, as

rotinas preventivas estão relacionadas à manutenção das condições sanitárias dos equipamentos, envolvendo troca de componentes em contato com a água, a exemplo de torneiras, mangueiras e filtros.

8.6.3. As manutenções preventivas ocorrerão semestralmente, conforme cronograma estipulado pela Direção de Administração e Planejamento, e serão realizadas, preferencialmente, aos finais de semana (sábado e domingo) com objetivo de minimizar possíveis transtornos para a comunidade acadêmica, assim como para os servidores desta instituição.

8.6.4. O prazo para realização das manutenções preventivas será de 15 dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

8.6.5. A contratada poderá solicitar, por escrito e com a justificativa, a prorrogação do prazo para realização das manutenções preventivas que será analisada pelo fiscal técnico do contrato.

8.6.6. O descumprimento do prazo ensejará a aplicação do Instrumento de Medicação de Resultados e possível desconto no pagamento.

8.6.7. As atividades de manutenção preventiva estão relacionadas às rotinas, de acordo com os equipamentos e descritas abaixo:

1. Assepsia interna e externa dos equipamentos com produtos adequados;
2. Eliminação de eventuais vazamentos de água, com a utilização de materiais necessários para o conserto (vedantes);
3. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração; a colocação de etiqueta com data da última manutenção e o prazo de validade de 6 meses; e a troca obrigatória de todas as peças e/ou partes dos equipamentos (inclusas no valor da manutenção, que mantêm contato com a água, ou seja, localizadas após o elemento filtrante e estão sujeitas à contaminação, no decorrer do tempo, por microrganismos contidos na própria água e que se fixam nessas peças e/ou partes, tais como:

- Torneiras – água gelada e água natural;
- Mangueiras;
- Funil-separador;
- Vazadores;
- Conectores/nipples;
- Filtro (refil) para purificador de água;
- Demais peças afetadas

8.6.8. Os serviços de manutenção corretiva definem-se pelas ações de manutenção efetuadas após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de sistemas, instalações ou equipamentos, seja por pane, fim de vida útil de componentes ou outros e destinam-se à recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do bem patrimonial seja garantido.

8.6.9. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que houver necessidade, mediante a emissão de ordem de serviço pelo fiscal técnico do contrato.

8.6.10. A contratada deverá emitir um relatório conforme após a realização do serviço e enviá-lo para aprovação pelo fiscal técnico do contrato, o qual conterá as seguintes informações:

- a) Nome e função dos profissionais envolvidos;
- b) Detalhamento dos serviços de manutenção corretiva executados, bem como a data de início e conclusão dos serviços e indicação de eventuais anormalidades encontradas;

- c) Relação de peças, componentes e materiais utilizados nos serviços por ambiente e equipamento;
- d) Testes realizados;
- e) Acidentes de trabalho ocorridos e/ou quaisquer outras ocorrências verificadas;

8.6.11. Caso haja necessidade de realização de manutenções corretivas não previstas nesta contratação, a contratada deverá emitir relatório técnico com as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada do serviço a ser realizado;
- b) Nome e função do profissional que realizou a avaliação técnica;
- c) Orçamento detalhado;
- d) Assinatura do responsável pela elaboração do relatório.

8.6.11.1. Após a emissão do laudo de avaliação dos serviços, o fiscal técnico do contrato verificará se o valor dos serviços está em conformidade com os praticados no mercado, por meio da pesquisa de preço com pelo menos três orçamentos.

8.6.11.2. Após a verificação da compatibilidade dos preços, o fiscal técnico emitirá relatório ao ordenador de despesa que decidirá sobre a realização ou não dos serviços de manutenções corretivas não previstos na contratação.

8.6.12. O prazo para realização dos serviços de manutenção corretiva será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da aprovação pelo fiscal técnico do contrato, no caso dos serviços previstos neste termo de referência, ou da aprovação pelo ordenador de despesa, no caso dos serviços não previstos.

8.6.12.1. A contratada poderá solicitar, por escrito e com a justificativa, a prorrogação do prazo para realização das manutenções corretivas que será analisada pelo fiscal técnico do contrato.

8.6.13. O descumprimento do prazo ensejará a aplicação do Instrumento de Medicação de Resultados e possível desconto no pagamento.

8.7. Garantia dos Serviços

8.7.1. Os serviços executados de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Manutenção preventiva: 30 (trinta) dias;
- b) Manutenção corretiva: 90 (noventa) dias;
- c) Peças e equipamentos: conforme garantia do fabricante.
- d) Garantia mínima de 12 (doze) meses para a instalação da unidade evaporadora, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação, efetuado formalmente pela CONTRATANTE.
- e) Garantia mínima de 18 (dezoito) meses para a instalação das unidades compressoras, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação, efetuado formalmente pela CONTRATANTE.
- f) Garantia mínima de 12 (doze) meses para os demais aspectos dos serviços de instalação, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços, efetuado formalmente pela CONTRATANTE.

8.7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) 30 (trinta) dias para os serviços de manutenção preventiva, contados do recebimento definitivo dos serviços.
- b) 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção corretiva e peças de reposição, contados do recebimento definitivo dos serviços.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A relação de equipamentos que poderão ser objeto das manutenções preventivas e corretivas encontra-se no anexo VII;

10.1.2. Os custos com deslocamento, alimentação, hospedagem, diárias da equipe de manutenção, visitas técnicas bem como outros que forem necessário serão de responsabilidade da contratada.

10.1.3. Obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas da contratada para com seus empregados serão de sua responsabilidade.

10.1.4. Os serviços serão realizados nas dependências do IFMA Campus Caxias, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Caso seja necessária a realização dos serviços aos finais de semana a contratante irá comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

10.1.5. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação e desinstalação, as quais estão incluídas, por exemplo, os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação – correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Pontualidade no atendimento das Ordens de Serviço;

b) Atendimento ao cronograma de manutenção preventiva;

c) Apresentação e conduta do profissional.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.4.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente,

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

- 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 17.5.5. o valor a pagar; e
 - 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços-Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Serão aplicados as sanções administrativas e Instrumento de Medição de Resultados em caso de descumprimento das regras previstas no termo de referência e seus anexos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço prestado.
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço prestado.
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço prestado.
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço prestado.
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço prestado.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) de sua jurisdição, em plena validade;

21.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.2.1.1. A licitante deverá comprovar, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional, a realização de serviços de, pelo menos, 50% dos quantitativos previstos no termo de referência para manutenção corretiva de compressor.

21.3.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, com registro no CREA (Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973) ou profissional de nível técnico devidamente reconhecido pela entidade profissional, detentor de certidão de acervo técnico relativo à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar.

21.3.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.3.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Caxias/MA, 05 de setembro de 2023

Raimundo Nonato Pereira da Silva
Integrante Requisitante

Ronilson Pinheiro da Silva
Integrante Técnico

Kawer da Silva Fontes
Integrante Administrativo

Anexos do Termo de Referência

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Tabela de serviços e quantitativos;
- III – Modelo de proposta de preços;
- IV – Instrumento de medição de resultados;
- V- Modelo de Atestado de Visita Técnica
- VI- Modelo declaração de ciência Integral das condições para realização do serviço.
- VII- Relação de ar condicionados para manutenção
- VIII- Previsão de máquinas a serem desinstaladas

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

GRUPO 1- POLO COCAIS			
MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO			
CAMPUS CAXIAS			
COMPONENTE/SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	QUANTIDADE
Carga completa de gás com substituição de filtro e tubo capilar	1	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	82
	2	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	134
	3	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	56
	4	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	12
Fornecimento de controle remoto	5	Controle remoto universal	30
Instalação	6	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	7	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	14
	8	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	10
	9	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	2
Desinstalação	10	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 80.000 btus	27
Limpeza das tubulações frigorígenas	11	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	82
	12	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	134
	13	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	56
	14	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	12
Manutenção preventiva	15	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	82
	16	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	134
	17	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	56
	18	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	12
Rebobinamento do motor do ventilador	19	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	20	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72

	21	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	22	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Retirada de vazamento das tubulações frigorígenas com recarga de gás	23	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	82
	24	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	134
	25	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	56
	26	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	12
Reset na placa	27	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	28	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72
	29	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	30	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Substituição da chave seletora com o fornecimento da peça	31	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	32	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72
	33	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	34	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Substituição da placa eletrônica com o fornecimento da peça	35	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	36	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72
	37	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	38	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Substituição da placa receptora com o fornecimento da peça	39	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	40	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72
	41	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	42	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Substituição da serpentina da evaporadora com o fornecimento da peça	43	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	44	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72

	45	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	46	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Substituição da serpentina do condensador com o fornecimento da peça	47	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	48	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72
	49	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	50	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Substituição da turbina com o fornecimento da peça	51	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	52	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72
	53	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	54	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Substituição de hélice com o fornecimento da peça	55	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	56	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72
	57	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	58	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Substituição do Capacitor com o fornecimento da peça	59	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	82
	60	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	134
	61	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	56
	62	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	12
Substituição do Compressor com o fornecimento da peça	63	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	64	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72
	65	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	66	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Substituição do motor do ventilador com o fornecimento da peça	67	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	68	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72

	69	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	70	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Substituição do sensor de temperatura/congelamento com o fornecimento da peça	71	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	72	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72
	73	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	74	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Substituição do filtro de ar com o fornecimento da peça	75	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	41
	76	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	72
	77	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
	78	para aparelho condicionador de ar tipo janela de 10.000 btus	6
Elaboração do PMOC com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	494	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade (ART)	1
MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS			
	80	Manutenção Preventiva em bebedouros do tipo industrial (3 ou 4 torneiras), com o fornecimento de todo os materiais necessários.	30
	81	Manutenção preventiva em bebedouros do tipo coluna (garrafão), com 2 torneiras, fornecimento de todo os materiais necessários.	8
	82	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	15
	83	ERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS TORNEIRAS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	15

	84	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA DO BEBEDOURO: REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONserto NOS PÉS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	15
	85	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	15
	86	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	15
	87	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDENSADOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	15
	88	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE OU TORNEIRAS SIMPLES OU BANDEJA PINGADEIRA; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESE	4
	89	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4

	90	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4
	91	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4

CAMPUS COELHO NETO

MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO

COMPONENTE/SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	QUANTIDADE
Carga completa de gás com substituição de filtro e tubo capilar	96	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	76
	103	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	140
	110	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	48
Fornecimento de controle remoto	116	Controle remoto universal	15
Instalação	122	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	131	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	137	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	6
Desinstalação	143	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 80.000 btus	34
Limpeza das tubulações frigorígenas	151	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	76
	158	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	140
	165	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	48
Manutenção preventiva	171	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	76
	180	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	140
	187	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	48
Rebobinamento do motor do ventilador	193	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38

	200	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	207	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Retirada de vazamento das tubulações frigorígenas com recarga de gás	213	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	76
	220	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	140
	227	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	48
Reset na placa	233	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38
	240	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	247	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Substituição da chave seletora com o fornecimento da peça	253	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38
	260	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	267	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Substituição da placa eletrônica com o fornecimento da peça	273	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38
	280	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	287	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Substituição da placa receptora com o fornecimento da peça	293	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38
	300	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	307	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Substituição da serpentina da evaporadora com o fornecimento da peça	313	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38
	320	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	327	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Substituição da serpentina do condensador com o fornecimento da peça	333	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38
	340	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	347	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Substituição da turbina com o fornecimento da peça	353	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38

	360	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	367	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Substituição de hélice com o fornecimento da peça	373	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38
	380	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	387	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Substituição do Capacitor com o fornecimento da peça	393	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	76
	400	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	140
	407	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	48
Substituição do Compressor com o fornecimento da peça	413	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38
	420	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	427	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Substituição do motor do ventilador com o fornecimento da peça	433	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38
	440	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	447	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Substituição do sensor de temperatura/congelamento com o fornecimento da peça	453	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38
	460	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	467	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Substituição do filtro de ar com o fornecimento da peça	473	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	38
	480	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	70
	487	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	24
Elaboração do PMOC com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	493	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade (ART)	1
MANUTENÇÃO BEBEDOUROS			
	502	Manutenção Preventiva em bebedouros do tipo industrial (3 ou 4 torneiras), com o fornecimento de todo os materiais necessários.	8

	509	Manutenção preventiva em bebedouros do tipo coluna (garrafão), com 2 torneiras, fornecimento de todo os materiais necessários.	10
	516	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	4
	523	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS TORNEIRAS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	4
	530	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA DO BEBEDOURO: REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONserto NOS PÉS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4
	537	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4
	544	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4
	551	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDENSADOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4

	557	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE OU TORNEIRAS SIMPLES OU BANDEJA PINGADEIRA; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	10
	563	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	10
	569	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	10
	574	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	10

CAMPUS TIMON

MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO

COMPONENTE/SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	QUANTIDADE
Carga completa de gás com substituição de filtro e tubo capilar	97	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	104	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	111	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Fornecimento de controle remoto	117	Controle remoto universal	20
Instalação	123	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	16
	132	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	3
	138	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	17
Desinstalação	144	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 80.000 btus	36

Limpeza das tubulações frigoríferas	152	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	159	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	166	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Manutenção preventiva	172	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	181	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	188	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Rebobinamento do motor do ventilador	194	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	201	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	208	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Retirada de vazamento das tubulações frigoríferas com recarga de gás	214	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	221	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	228	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Reset na placa	234	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	241	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	248	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Substituição da chave seletora com o fornecimento da peça	254	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	261	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	268	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Substituição da placa eletrônica com o fornecimento da peça	274	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	281	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	288	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Substituição da placa receptora com o fornecimento da peça	294	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	301	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	308	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74

Substituição da serpentina da evaporadora com o fornecimento da peça	314	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	321	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	328	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Substituição da serpentina do condensador com o fornecimento da peça	334	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	341	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	348	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Substituição da turbina com o fornecimento da peça	354	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	361	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	368	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Substituição de hélice com o fornecimento da peça	374	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	381	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	388	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Substituição do Capacitor com o fornecimento da peça	394	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	401	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	408	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Substituição do Compressor com o fornecimento da peça	414	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	421	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	428	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Substituição do motor do ventilador com o fornecimento da peça	434	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	441	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	448	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Substituição do sensor de temperatura/congelamento com o fornecimento da peça	454	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	461	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	468	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74

Substituição do filtro de ar com o fornecimento da peça	474	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	70
	481	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	488	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	74
Elaboração do PMOC com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	495	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade (ART)	1
MANUTENÇÃO BEBEDOUROS			
	503	Manutenção Preventiva em bebedouros do tipo industrial (3 ou 4 torneiras), com o fornecimento de todo os materiais necessários.	30
	510	Manutenção preventiva em bebedouros do tipo coluna (garrafão), com 2 torneiras, fornecimento de todo os materiais necessários.	8
	517	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	15
	524	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS TORNEIRAS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	15
	531	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA DO BEBEDOURO: REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONserto NOS PÉS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	15
	538	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	15

	545	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	15
	552	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDENSADOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	15
	558	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE OU TORNEIRAS SIMPLES OU BANDEJA PINGADEIRA; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4
	564	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4
	571	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4
	575	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4

GRUPO 2- POLO METROPOLITANO			
MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO			
CAMPUS SÃO JOSÉ DE RIBAMAR			
COMPONENTE/SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	QUANTIDADE
Carga completa de gás com substituição de filtro e tubo capilar	92	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	22
	98	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	44
	105	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
Fornecimento de controle remoto	112	Controle remoto universal	20
Instalação	118	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	5
	126	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	10
	133	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	7
Desinstalação	139	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 80.000 btus	20
Limpeza das tubulações frigorígenas	147	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	5
	153	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	11
	160	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	7
Manutenção preventiva	167	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	33
	175	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	66
	182	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	42
Rebobinamento do motor do ventilador	189	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	195	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	5
	202	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	3
Retirada de vazamento das tubulações frigorígenas com recarga de gás	209	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	22
	215	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	44

	222	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	66
Reset na placa	229	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	11
	235	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	22
	242	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	14
Substituição da chave seletora com o fornecimento da peça	249	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	11
	255	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	22
	262	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	14
Substituição da placa eletrônica com o fornecimento da peça	269	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	11
	275	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	22
	282	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	14
Substituição da placa receptora com o fornecimento da peça	289	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	11
	295	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	22
	302	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	14
Substituição da serpentina da evaporadora com o fornecimento da peça	309	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	5
	315	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	11
	322	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	7
Substituição da serpentina do condensador com o fornecimento da peça	329	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	5
	335	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	11
	342	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	7
Substituição da turbina com o fornecimento da peça	349	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	355	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	6

	362	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição de hélice com o fornecimento da peça	369	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	375	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	6
	382	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição do Capacitor com o fornecimento da peça	389	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	22
	395	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	44
	402	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
Substituição do Compressor com o fornecimento da peça	409	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	415	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	6
	422	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição do motor do ventilador com o fornecimento da peça	429	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	435	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	6
	442	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição do sensor de temperatura/congelamento com o fornecimento da peça	449	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	22
	455	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	44
	462	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	28
Substituição do filtro de ar com o fornecimento da peça	469	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	11
	475	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	22
	482	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	14
Elaboração do PMOC com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	489	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade (ART)	1

MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS			
	497	Manutenção Preventiva em bebedouros do tipo industrial (3 ou 4 torneiras), com o fornecimento de todo os materiais necessários.	6
	504	Manutenção preventiva em bebedouros do tipo coluna (garrafão), com 2 torneiras, fornecimento de todo os materiais necessários.	10
	511	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	3
	518	ERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS TORNEIRAS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	3
	525	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA DO BEBEDOURO: REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONserto NOS PÉS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3
	532	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3
	539	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3

	546	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDENSADOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3
	553	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE OU TORNEIRAS SIMPLES OU BANDEJA PINGADEIRA; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESE	5
	559	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	5
	565	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	5
CAMPUS CENTRO HISTÓRICO			
MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO			
COMPONENTE/SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	QUANTIDADE
Carga completa de gás com substituição de filtro e tubo capilar	94	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	6
	100	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	15
	107	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Fornecimento de controle remoto	114	Controle remoto universal	16
Instalação	120	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	4
	128	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	12

	134	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	7
Desintalação	141	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 80.000 btus	20
Limpeza das tubulações frigoríferas	149	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	6
	155	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	15
	162	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Manutenção preventiva	169	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	44
	177	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	120
	184	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	40
Rebobinamento do motor do ventilador	191	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	5
	197	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	5
	204	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	5
Retirada de vazamento das tubulações frigoríferas com recarga de gás	211	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	11
	217	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	21
	224	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	25
Reset na placa	231	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	5
	237	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	10
	244	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	10
Substituição da chave seletora com o fornecimento da peça	251	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	257	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	4
	264	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	3
Substituição da placa eletrônica com o	271	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	4

fornecimento da peça	277	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	4
	284	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição da placa receptora com o fornecimento da peça	291	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	297	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	4
	304	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	3
Substituição da serpentina da evaporadora com o fornecimento da peça	311	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	4
	317	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	6
	324	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	6
Substituição da serpentina do condensador com o fornecimento da peça	331	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	4
	337	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	6
	344	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	6
Substituição da turbina com o fornecimento da peça	351	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	357	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	4
	364	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	3
Substituição de hélice com o fornecimento da peça	371	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	377	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	4
	384	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	3
Substituição do Capacitor com o fornecimento da peça	391	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	6
	397	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	12
	404	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição do Compressor com o fornecimento da peça	411	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3

	417	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	3
	424	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	3
Substituição do motor do ventilador com o fornecimento da peça	431	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	437	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	4
	444	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	3
Substituição do sensor de temperatura/congelamento com o fornecimento da peça	451	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	3
	457	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	4
	464	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	3
Substituição do filtro de ar com o fornecimento da peça	471	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	4
	477	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	6
	484	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	6
Elaboração do PMOC com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	490	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade (ART)	1
MANUTENÇÃO BEBEDOUROS			
	499	Manutenção Preventiva em bebedouros do tipo industrial (3 ou 4 torneiras), com o fornecimento de todo os materiais necessários.	14
	506	Manutenção preventiva em bebedouros do tipo coluna (garrafão), com 2 torneiras, fornecimento de todo os materiais necessários.	6
	513	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	7

	520	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS TORNEIRAS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	7
	527	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA DO BEBEDOURO: REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONserto NOS PÉS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	7
	534	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	7
	541	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	7
	548	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDENSADOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	7
	554	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE OU TORNEIRAS SIMPLES OU BANDEJA PINGADEIRA; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3

	560	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3
	566	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3
	570	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3

CAMPUS SANTA INÊS

MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO

COMPONENTE/SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	QUANTIDADE
Carga completa de gás com substituição de filtro e tubo capilar	101	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	84
	108	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	100
Instalação	120	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	4
	129	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	12
	135	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	15
Limpeza das tubulações frigoríferas	156	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	42
	163	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	50
Manutenção preventiva	178	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	252

	185	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	300
Rebobinamento do motor do ventilador	198	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	8
	205	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	10
Retirada de vazamento das tubulações frigoríferas com recarga de gás	218	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	16
	225	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	20
Reset na placa	238	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	16
	245	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	20
Substituição da chave seletora com o fornecimento da peça	258	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	16
	265	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	20
Substituição da placa eletrônica com o fornecimento da peça	278	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	16
	285	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	20
Substituição da placa receptora com o fornecimento da peça	298	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	16
	305	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	20
Substituição da serpentina da evaporadora com o fornecimento da peça	318	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	12
	325	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	15
Substituição da serpentina do condensador com o fornecimento da peça	338	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	12
	345	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	15
Substituição da turbina com o fornecimento da peça	358	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	16

	365	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	20
Substituição de hélice com o fornecimento da peça	378	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	16
	385	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	20
Substituição do Capacitor com o fornecimento da peça	398	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	21
	405	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	25
Substituição do Compressor com o fornecimento da peça	418	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	16
	425	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	20
Substituição do motor do ventilador com o fornecimento da peça	438	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	16
	445	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	20
Substituição do sensor de temperatura/congelamento com o fornecimento da peça	458	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	21
	465	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	25
Substituição do filtro de ar com o fornecimento da peça	478	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	21
	485	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	25
Elaboração do PMOC com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	491	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade (ART)	1
MANUTENÇÃO BEBEDOUROS			
	500	Manutenção Preventiva em bebedouros do tipo industrial (3 ou 4 torneiras), com o fornecimento de todo os materiais necessários.	12
	507	Manutenção preventiva em bebedouros do tipo coluna (garrafão), com 2 torneiras, fornecimento de todo os materiais necessários.	40

	514	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	2
	521	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS TORNEIRAS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	12
	528	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA DO BEBEDOURO: REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONSERTO NOS PÉS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4
	535	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4
	542	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	8

	549	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDENSADOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	4
	555	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE OU TORNEIRAS SIMPLES OU BANDEJA PINGADEIRA; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	40
	561	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	20
	567	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	20
	572	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	20

GRUPO 3- POLO SUL DO MARANHÃO			
MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO			
CAMPUS BARRA DO CORDA			
COMPONENTE/SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	QUANTIDADE
Carga completa de gás com substituição de filtro e tubo capilar	93	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	5
	99	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	106	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Fornecimento de controle remoto	113	Controle remoto universal	36
Instalação	119	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	5
	127	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	10
Desinstalação	140	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 80.000 btus	2
Limpeza das tubulações frigorígenas	148	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	154	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	161	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Manutenção preventiva	168	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	42
	176	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	96
	183	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	54
Rebobinamento do motor do ventilador	190	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	196	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	203	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Retirada de vazamento das tubulações frigorígenas com recarga de gás	210	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	216	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	223	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Reset na placa	230	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	236	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	243	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13

Substituição da chave seletora com o fornecimento da peça	250	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	256	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	263	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Substituição da placa eletrônica com o fornecimento da peça	270	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	276	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	283	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Substituição da placa receptora com o fornecimento da peça	290	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	296	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	303	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Substituição da serpentina da evaporadora com o fornecimento da peça	310	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	316	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	323	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Substituição da serpentina do condensador com o fornecimento da peça	330	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	336	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	343	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Substituição da turbina com o fornecimento da peça	350	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	356	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	363	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Substituição de hélice com o fornecimento da peça	370	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	376	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	383	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Substituição do Capacitor com o fornecimento da peça	390	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	396	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	403	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13

Substituição do Compressor com o fornecimento da peça	410	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	416	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	423	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Substituição do motor do ventilador com o fornecimento da peça	430	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	436	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	443	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Substituição do sensor de temperatura/congelamento com o fornecimento da peça	450	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	456	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	463	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
Substituição do filtro de ar com o fornecimento da peça	470	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	8
	476	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	17
	483	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	13
MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS			
	498	Manutenção Preventiva em bebedouros do tipo industrial (3 ou 4 torneiras), com o fornecimento de todo os materiais necessários.	2
	505	Manutenção preventiva em bebedouros do tipo coluna (garrafão), com 2 torneiras, fornecimento de todo os materiais necessários.	12
	512	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	2
	519	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS TORNEIRAS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	2

	526	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA DO BEBEDOURO: REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONserto NOS PÉS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	2
	533	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	2
	540	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	2
	547	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDENSADOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	2
IFMA CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS			
MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO			
COMPONENTE/SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	QUANTIDADE
Carga completa de gás com substituição de filtro e tubo capilar	95	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	102	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	109	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Fornecimento de controle remoto	115	Controle remoto universal	22
Instalação	121	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	15
	130	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	20
	136	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4

Desintalação	142	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 80.000 btus	40
Limpeza das tubulações frigorígenas	150	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	157	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	164	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Manutenção preventiva	170	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	179	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	186	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Rebobinamento do motor do ventilador	192	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	199	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	206	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Retirada de vazamento das tubulações frigorígenas com recarga de gás	212	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	219	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	226	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Reset na placa	232	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	239	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	246	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição da chave seletora com o fornecimento da peça	252	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	259	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	266	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição da placa eletrônica com o fornecimento da peça	272	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	279	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	286	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição da placa receptora com o fornecimento da peça	292	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	299	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47

	306	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição da serpentina da evaporadora com o fornecimento da peça	312	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	319	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	326	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição da serpentina do condensador com o fornecimento da peça	332	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	339	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	346	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição da turbina com o fornecimento da peça	352	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	359	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	366	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição de hélice com o fornecimento da peça	372	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	379	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	386	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição do Capacitor com o fornecimento da peça	392	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	399	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	406	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição do Compressor com o fornecimento da peça	412	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	419	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	426	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição do motor do ventilador com o fornecimento da peça	432	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	439	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	446	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição do sensor de temperatura/congelamento com o fornecimento da peça	452	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	459	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47

	466	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Substituição do filtro de ar com o fornecimento da peça	472	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	26
	479	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 24.000 até 30.000 btus	47
	486	para aparelho condicionador de ar tipo piso teto a partir de 36.000 a 80.000 btus	4
Elaboração do PMOC com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	492	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade (ART)	1
MANUTENÇÃO BEBEDOUROS			
	501	Manutenção Preventiva em bebedouros do tipo industrial (3 ou 4 torneiras), com o fornecimento de todo os materiais necessários.	8
	508	Manutenção preventiva em bebedouros do tipo coluna (garrafão), com 2 torneiras, fornecimento de todo os materiais necessários.	13
	515	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	8
	522	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS TORNEIRAS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	8
	529	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA DO BEBEDOURO: REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONserto NOS PÉS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	8
	536	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	8

	543	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	8
	550	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDENSADOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	8
	556	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE OU TORNEIRAS SIMPLES OU BANDEJA PINGADEIRA; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	8
	562	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	8
	568	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	8
	573	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	8

GRUPO 4- CONSELHO REGIONAL DOS NUTRICIONISTAS			
SÃO LUIS-MA			
COMPONENTE/SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	QUANTIDADE
Elaboração do PMOC com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	79	Elaboração do PMOC com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	3
Instalação	124	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	6
Desinstalação	145	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 80.000 btus	6
Manutenção preventiva	173	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	12
TERESINA-PI			
COMPONENTE/SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	QUANTIDADE
Instalação	125	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	6
Desinstalação	146	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 80.000 btus	4
Manutenção preventiva	174	para aparelho condicionador de ar tipo Split a partir 7.500 até 18.000 btus	12
Elaboração do PMOC com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	496	Elaboração do PMOC com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	1

7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3506	Unidade	15	1
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDENSADOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3506	Unidade	15	1
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE OU TORNEIRAS SIMPLES OU BANDEJA PINGADEIRA; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESE	3506	Unidade	4	1
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3506	Unidade	4	1
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3506	Unidade	4	1

12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	3506	Unidade	4	1
----	---	------	---------	---	---

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão Campus Caxias
Referência: Pregão 01/2023

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar e manutenção preventiva e corretiva em bebedouros.

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços, conforme descrito abaixo, de acordo com a legislação em vigor e condições do Edital e seus anexos.

Inserir aqui a tabela de itens e valores.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

O prazo de validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias, conforme previsto no Edital.

Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Comprometemo-nos, ainda, a assinar o contrato no prazo determinado no Edital e seus anexos.

Para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

_____ CNPJ:

Endereço:

E-mail: Cidade:

Telefone: _____ Fax: _____ Celular:

_____ Pessoa para contato:

_____ Banco:

_____ Agência: _____ Nº da Conta _____

Dados para assinatura do contrato:

Nome do responsável: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo/Função do responsável: _

Declaro que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, despesas com mão-de-obra para carga e descarga, embalagem das cargas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

Local e data Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 05/2017. Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado e deverá ser realizado na ocasião de realização de serviço, pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a servir como fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes no IMR.
- Os objetivos deste IMR são para definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado.
- A avaliação da Contratada na Prestação de seus Serviços se faz por meio da análise dos seguintes **módulos**:
 A - Pontualidade no atendimento das Ordens de Serviço
 B - Atendimento ao cronograma de manutenção preventiva
 C - Apresentação e conduta do profissional
- Cada módulo será quantificado de acordo com a pontuação abaixo definida, que totalizará até 10 pontos, representando de 90% a 100% do valor da fatura mensal. Em cada módulo haverá critérios de desempenho vinculados às obrigações do Termo de Referência, conforme abaixo:

Módulo	Descrição do item do módulo	Ocorrência	Pontuação
A	Pontualidade no atendimento das Ordens de Serviço	Atraso de 1 dia útil para atendimento de ordem de serviço	De 0 a 3
		Atrasos de 2 a 3 dias úteis para atendimento de ordem de serviço	
		Acima de 3 dias úteis de atraso para atendimento de ordem de serviço	
B	Atendimento ao cronograma de manutenção preventiva	Não atender até 10% das máquinas previstas dentro de 15 dias	De 0 a 3
		Não atender de 20% a 30% das máquinas previstas dentro de 15 dias	
		Não atender mais de 30% das máquinas previstas dentro de 15 dias	
C	Apresentação e conduta do profissional	Funcionário não realiza a limpeza e organização do ambiente após serviço.	De 0 a 4
		Funcionário sem uniforme ou EPI	
		Funcionário danifica equipamento por imprudência ou imperícia	
SOMATÓRIO			De 0 a 10

- A avaliação das obrigações limita-se a critérios objetivos, através de conceitos de: Ocorrido ou Não Ocorrido.
- Cada conceito representará uma pontuação a qual será reduzida de cada obrigação avaliada.

Avaliação	Pontuação
Ocorrido	1 a 3
Não ocorrido	0

A medição do resultado será realizada por meio da tabela abaixo:

Módulo	Ocorrência	Avaliação	Pontuação referente a ocorrência	Pontuação no módulo
A	Atraso de 1 dia útil para atendimento de ordem de serviço	() Ocorrido () Não Ocorrido	() 0,00 () 1,00	
	Atraso de 2 a 3 dias úteis para atendimento de ordem de serviço	() Ocorrido () Não Ocorrido	() 0,00 () 2,00	
	Acima de 3 dias úteis de atraso para atendimento de ordem de serviço	() Ocorrido () Não Ocorrido	() 0,00 () 3,00	
B	Não atender até 10% das máquinas previstas dentro de 15 dias	() Ocorrido () Não Ocorrido	() 0,00 () 1,00	
	Não atender de 20% a 30% das máquinas previstas dentro de 15 dias	() Ocorrido () Não Ocorrido	() 0,00 () 2,00	
	Não atender mais de 30% das máquinas previstas dentro de 15 dias	() Ocorrido () Não Ocorrido	() 0,00 () 3,00	
C	Não atendimento de quaisquer itens previsto no Termo de Referência	() Ocorrido () Não Ocorrido	() 0,00 () 1,00	
	Funcionário sem uniforme ou EPI	() Ocorrido () Não Ocorrido	() 0,00 () 1,00	
	Funcionário danifica equipamento por imprudência ou imperícia	() Ocorrido () Não Ocorrido	() 0,00 () 2,00	
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO DOS MÓDULOS				0
(PONTUAÇÃO MÁXIMA) - (SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO DOS MÓDULOS)				100-(somatório da pontuação dos módulos)

- O Valor Mensal da Fatura será apurado mediante a tabela acima elaborada. O total da pontuação será de no máximo 100 e no mínimo 90 pontos, que representará a porcentagem da fatura a ser medida.
- A obtenção do valor a ser faturado terá uma tolerância de 1,00 ponto, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Liberação da fatura
100 - 99,00	100%
98	98,00%
97	97,00%
96	96,00%
95	95,00%
94	94,00%
93	93,00%
92	92,00%
91	91,00%
90	90,00%

- O total de desconto será de no máximo de 10%. Quando este percentual for atingido, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de processo administrativo para averiguação de descumprimento contratual.
- A avaliação de cada obrigação contida nos módulos deverá ser comprovada através da Ordem de Serviço (OS), e-mails, Ofícios ou qualquer outro documento que comprove a falta de adimplemento da contratada com a obrigação assumida.
- As justificativas para o não cumprimento das obrigações dos módulos A e B serão avaliadas pela gestão/fiscalização.
- Para obtenção dos módulos e obrigações constantes neste IMR, foram apuradas pela equipe de planejamento as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados. A contratada poderá incidir, cumulativamente, nas ocorrências previstas no módulo C.

ANEXO V

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

Pregão XX/2023

Objeto:

Pelo presente instrumento, a Coordenação de Planejamento e Gestão Patrimonial do IFMA Campus Caxias, ATESTA, para fins de participação do processo licitatório acima identificado, que a empresa, realizou a visita técnica para conhecimento da infraestrutura institucional, local de realização dos serviços objeto do referido processo.

Firmam este documento, as partes envolvidas.

Caxias/MA, ____ / ____ / ____

Assinatura do servidor responsável

SIAPE:

Cargo/Função

Assinatura do representante da empresa

Cargo/função na empresa

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA INTEGRAL DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO
SERVIÇO

A Empresa, através de seu representante legal..... CPF....., declara ter conhecimento da infraestrutura institucional em sua totalidade, tendo ciência das condições para realização dos serviços objeto do referido processo.

Caxias/MA, ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO VI

RELAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA MANUTENÇÃO

Nº	TOMBO	BTUs	MARCA	LOCAL INSTALADO
1	Sem tombo	7.500	Midea	SALA 54- Sala Prof. zootecnia
2	5838	9.000	Eletrolux	Sala 12 - CAP
3	5839	9.000	Eletrolux	Sala 70 - ambulatório
4	5840	9.000	Eletrolux	Sala 67- Consultório Odontológico
5	5841	9.000	Eletrolux	Sala 66- Recepção CAE
6	5842	9.000	Eletrolux	Sala 40- CPA/ CPPD
7	5843	9.000	Eletrolux	Sala 88- Consultório Veterinário
8	5844	9.000	Eletrolux	Sala 095- Apoio Educação Física
9	5845	9.000	Eletrolux	Sala 014- CQL
10	5846	9.000	Eletrolux	Sala 300- Guarita
11	5847	9.000	Eletrolux	Sala 71- Serviço Social
12	5849	9.000	Eletrolux	sala 31-A- Lab. LAPEC
13	116504	9.000	Komeco	Sala 04- Sala de Espera
14	116505	9.000	Komeco	Sala 64 - Psicologia
15	116506	9.000	Komeco	Sala 65- Nutrição
16	116507	9.000	komeco	Sala 023-A -Restaurante (sala da nutricionista)
17	Sem tombo	9.000	Eletrolux	SALA 31-A -Lab. LAPC
18	Sem tombo	9.000	Egin	SALA 06- B -Diretoria Geral
19	216127	10.000	Consul/de janela	Sala 95- casa 04
20	216128	10.000	Consul/de janela	Sala 95- casa 04
21	216129	10.000	Consul/de janela	Casa de apoio Servidor
22	216130	10.000	Consul/de janela	Quarto Casa de Apoio Servidor -Não instalado
23	216131	10.000	Consul/de janela	Sala 072-A -Não instalado
24	216132	10.000	Consul/de janela	Sala 072-A -Não instalado
25	199116	12.000	Springer	Sala 72- Residência mas. (Sala de estudo)
26	244968	12.000	Agrato	Sala 015- CLM
27	244969	12.000	Agrato	Sala 019- CBCC
28	244970	12.000	Agrato	Sala 020- CLCB
29	Sem tombo	12.000	Komeco	SALA 55- prof. Agroindustria
30	Sem tombo	12.000	Komeco	SALA 56- UAB
31	Sem tombo	12.000	Komeco	SALA 57-coor. Agrop/agroin
32	Sem tombo	12.000	Komeco	SALA 58- tecnicos
33	Sem tombo	12.000	Komeco	SALA 59- Coord. Zootecnia
34	Sem tombo	12.000	Komeco	Sala 061- Lab. De Leite e Derivados
35	5822	18.000	York	Sala 06-A -Reunião

36	5824	18.000	York	Sala 05- Gabinete
37	187979	18.000	LG	Sala 47- Professores de Informática
38	244971	18.000	Agrato	Sala 001- Sala de Recursos
39	244972	18.000	Agrato	Sala 008- CTIC Servidor
40	244973	18.000	Agrato	Sala 046- Lab. De Informática II
41	Sem tombo	18.000	Eletrolux	Sala 008- CTIC Servidor
42	Sem tombo	18.000	Egin	Sala 102- Sala de Estudos Maria Aragão
43	Sem tombo	18.000	Egin	Sala 103- Sala de Estudos Lucy Texeira
44	Sem tombo	18.000	Egin	Sala 104- Estudos Maria Firmina dos Reis
45	Sem tombo	18.000	Egin	Sala 105- Sala de Estudos Laura Rosa
46	Sem tombo	18.000	Egin	Sala 106- Sala de Estudos Dona Teté
47	Sem tombo	18.000	Egin	Sala 107- Sala de AEE Dorina Will
48	187980	24.000	LG	Sala 48- Lab. Mediotec
49	216134	24.000	Eletrolux	Sala 33- Lab. De Carnes
50	216138	24.000	Techfrio	Sala 83- Lab. Zootecnia/pesquisa
51	244974	24.000	Elgin	Sala 003- CGP
52	244975	24.000	Elgin	Sala 024- Sala de aula 01
53	244976	24.000	Elgin	Sala 024- Sala de aula 01
54	244977	24.000	Elgin	Sala 025- Sala de aula 02
55	244978	24.000	Elgin	Sala 025- Sala de aula 02
56	244979	24.000	Elgin	Sala 026- Sala de aula 03
57	244980	24.000	Elgin	Sala 026- Sala de aula 03
58	244981	24.000	Elgin	Sala 027- Sala de aula 04
59	244982	24.000	Elgin	Sala 027- Sala de aula 04
60	244983	24.000	Elgin	Sala 035- Sala de aula 05
61	244984	24.000	Elgin	Sala 035- Sala de aula 05
62	244985	24.000	Elgin	Sala 036- Sala de aula 06
63	244986	24.000	Elgin	Sala 036- Sala de aula 06
64	244987	24.000	Elgin	Sala 037- Sala de aula 07
65	244988	24.000	Elgin	Sala 037- Sala de aula 07
66	244989	24.000	Elgin	Sala 038- Sala de aula 08
67	244990	24.000	Elgin	Sala 038- Sala de aula 08
68	244991	24.000	Elgin	Sala 046- Lab. De Informática II
69	Sem tombo	24.000	Komeco	Sala 049- Sala Prof. De Matemática
70	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 50- sala de aula
71	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 50- sala de aula
72	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 51- sala de aula
73	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 51- sala de aula

74	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 52- sala de aula
75	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 52- sala de aula
76	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 53- sala de aula
77	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 53- sala de aula
78	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 60-lab. Frutas e hortaliças
79	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 61-Lab. De leites e derivados
80	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 61-Lab. De leites e derivados
81	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 62- Lab. Bromatologia
82	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 62- Lab. Bromatologia
83	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 63- Lab.Microbiologia
84	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 63- Lab.Microbiologia
85	Sem tombo	24.000	Komeco	SALA 63- Lab.Microbiologia
86	Sem tombo	24.000	Egin	SALA 76- NAPNE
87	Sem tombo	24.000	Trane	Sala 099- Apoio Administrativo
88	Sem tombo	24.000	Trane	Sala 101- Lab. Fábrica de Inovação
89	Sem tombo	24.000	Trane	Sala 101- Lab. Fábrica de Inovação
90	Sem tombo	28.000	GREE	SALA 21- Sala dos Professores
91	5852	30.000	Elgin	Sala 16- DE/SADI
92	5854	30.000	Elgin	Sala 17- DDE
93	5855	30.000	Elgin	Sala 45- Lab. Desenho
94	5858	30.000	Elgin	Sala 73- NEABI
95	5859	30.000	Elgin	Sala 42- Lab. Anatomia
96	5860	30.000	Elgin	Sala 18- Coord. Cursos Técnicos
97	5861	30.000	Elgin	Sala 09- CTIC/administração
98	5863	30.000	Elgin	Sala 81- Administração NEAPO/NEA
99	5864	30.000	Elgin	79- Cooperativa Escola
100	153666	30.000	Elgin	Sala 86- CAF
101	153667	30.000	Elgin	Sala 85- Lab. Eletrônica 3
102	153668	30.000	Elgin	Sala 84- Lab. Eletrônica 2
103	198046	30.000	Elgin	Sala 02- DRCA
104	244530	30.000	Elgin	Sala 007- CAP/DERI/DPPDI
105	244531	30.000	Elgin	Sala 044- Lab. De Informática I
106	244532	30.000	Elgin	Sala 044- Lab. De Informática I
107	244533	30.000	Elgin	Sala 043- Life I
108	247881	30.000	Agrato	Sala 029- Lab. De Biologia
109	247882	30.000	Agrato	Sala 029- Lab. De Biologia
110	260929	30.000	Elgin	Sala 032- Coordenação Pronera
111	260930	30.000	Elgin	Sala 028- LAPECNA

112	260931	30.000	Elgin	Sala 028-A- LAPEM
113	260932	30.000	Elgin	Sala 045- Lab. De Desenho Técnico
114	260933	30.000	Elgin	Sala 095- Apoio Educação Física
115	153662	36.000	Elgin	Sala 89- Lab. De Solos
116	153663	36.000	Elgin	Sala 82- Apoio Artes
117	153664	36.000	Elgin	Sala 80- Empresa Júnior
118	153665	36.000	Elgin	Sala 75- Sala de AEE
119	5826	48.000	Springer	Sala 023- Restaurante
120	5827	48.000	Springer	Sala 023- Restaurante
121	5829	48.000	Springer	Sala 13-B- Lab. De Educação
122	5830	48.000	Springer	Sala 13-A- DAP/CEOF/CLCC/CPGP
123	5831	48.000	Springer	Sala 013-C- Lab. De Águas
124	5832	48.000	Springer	Sala 031- La. De Química II
125	5833	48.000	Springer	Sala 022- Auditório Central
126	5834	48.000	Springer	Sala 30- lab. Química 1
127	5835	48.000	Springer	Sala 023- Restaurante
128	5837	48.000	Springer	Sala 023- Restaurante
129	80314	48.000	Springer	Sala 039- Lab. De Ecologia
130	80316	48.000	Springer	Sala 060- Lab. De Frutas, Hortaliças e cereais
131	Sem tombo	48.000	Elgin	Sala 097- Auditório prof. Passinho
132	Sem tombo	48.000	Elgin	Sala 097- Auditório prof. Passinho
133	153673	60.000	Elgin	Sala 098- Balcão de Atendimento
134	153675	60.000	Elgin	Sala 22- Auditório Central
135	210463	60.000	Elgin	Sala 34- sala de aula Pronera/UEP
136	Sem tombo	80.000	Elgin	Sala 096- Saguão/cabines
137	Sem tombo	80.000	Elgin	Sala 096- Saguão/cabines
138	Sem tombo	80.000	Elgin	Sala 096- Saguão/cabines
139	Sem tombo	80.000	Elgin	Sala 096- Saguão/cabines
140	Sem tombo	80.000	Elgin	Sala 096- Saguão/cabines

ANEXO VII

PREVISÃO DE MÁQUINAS PARA DESINSTALAÇÃO

ITEM	TOMBO	BTUs	MARCA	LOCAL INSTALADO
1	5848	9.000	Eletrolux	Sala 072-A – Material para avaliação
2	5823	18.000	York	Sala 072-A- Material para avaliação
3	5825	18.000	York	Sala 072-A- Material para avaliação
4	216133	24.000	Eletrolux	Sala 072-A- Material para avaliação
5	235730	24.000	Komeco	Sala 083- Lab. Eletrônica I
6	Sem tombo	24.000	Elgin	SALA 72- A- Material para avaliação
7	Sem tombo	24.000	Elgin	SALA 72- A- Material para avaliação
8	Sem tombo	24.000	Elgin	SALA 72- A- Material para avaliação
9	5850	30.000	Elgin	Sala 072-A- Material para avaliação
10	5851	30.000	Elgin	Sala 072-A- Material para avaliação
11	5853	30.000	Elgin	Sala 090- Lab. De Sanidade Animal
12	5856	30.000	Elgin	Sala 45- Lab. Desenho
13	5857	30.000	Elgin	Sala 60- Lab. De Frutas e Hortaliças
14	5862	30.000	Elgin	Sala 072-A- Material para avaliação
15	5865	30.000	Elgin	Sala 072-A- Material para avaliação
16	5866	30.000	Elgin	Sala 072-A- Material para avaliação
17	153669	30.000	Elgin	Sala 072-A- Material para avaliação
18	187981	36.000	York	Sala 072- Residência
19	187982	36.000	York	Sala 072-A- Material para avaliação
20	5828	48.000	Springer	Encontra-se na sala 83 DASINSTALADO
21	5836	48.000	Springer	Sala 022- Auditório Central
22	80315	48.000	Springer	Sala 072-A- Material para avaliação
23	80317	48.000	Springer	Sala 072-A- Material para avaliação
24	153670	60.000	Elgin	Sala 072-A- Material para avaliação
25	153671	60.000	Elgin	Sala 083- Lab. Eletrônica I
26	153672	60.000	Elgin	Sala 072-A- Material para avaliação
27	153674	60.000	Elgin	Sala 072-A- Material para avaliação